

De Marco e Fernandes de Marco

Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.851

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.**

Referente à Recuperação Judicial: 5466021.56.2019.8.09.0051

Requerente: EDILSON DE SORDI (Processo 5033202.34.2019.8.09.0051)

25ª Vara Cível e Ambiental do Foro da Comarca de Goiânia

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, vêm à presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

O Requerente é credor da recuperanda, **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900, na quantia original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), representada por 1 (um) cheque, conforme abaixo relacionado:

Praça Alcindo Cardoso de Paiva nº 85, centro, Divinolândia SP CEP 13.780-000 Fone/fax 19 – 3663.1751.
e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:21



Cheque nº 001065, no valor de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), emitido em 16 de Agosto de 2018, sacado contra a instituição financeira denominada Banco de Brasília.

A inicial da execução exige o débito atualizado, em Janeiro de 2019, de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)** que deve se somar aos honorários de sucumbência, custas e despesas processuais, haja vista que não impugnado e não adimplido no prazo assinalado pelo Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, perfazendo o total de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezanove reais e oitenta e sete centavos).**

Em 15.08.2019, foi noticiada nos autos da Execução de título extrajudicial 5033202.34.2019.8.09.0051 a existência da Recuperação Judicial da devedora naqueles autos.

O Requerente foi intimado acerca da noticiada recuperação judicial, em 28.08.2019, mas o seu crédito não consta na Lista de Credores apresentada nos autos do processo 54666021.56.2019.8.09.0051.

O título judicial em execução nos autos do processo 5033202-34.2019.8.09.0051, como esclarecido acima, enquadra-se como crédito quirografário e assim deve constar na Recuperação Judicial ora em curso.

O débito atualizado é de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezanove reais e oitenta e sete centavos).**

A informação ora trazida aos autos foi remetida eletronicamente, ao administrador Judicial, Dr. Marcio Nakano, através do e-mail: marcio@nakano.adv.br.

Desta forma, requer a habilitação do crédito constante no título judicial oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051, esclarecendo que referido crédito **não constou na lista de credores apresentada nos autos.**

Por fim, eventuais comunicações/intimações deverão ser enviadas para o seguinte endereço: Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, nº. 85, centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, e-mail: advocaciademarco@dmfdm.adv.br e jhzamai@gmail.com.

Termos em que,

Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 05 de Setembro de 2019.

Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891.

José Henrique Zamai

OAB/SP 351.580.



Processo Nº: 5033202.34.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 25ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 25/01/2019 15:48:16
Valor da Causa.....: R\$ 13.706,64
Classificador.....: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*

2. Partes Processos:

Promovente(s)
EDILSON DE SORDI

Promovida(s)
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA



De Marco e Fernandes de Marco
Sociedade de Advogados
OAB/SP 15.851

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.**

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, com sede na Praça Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, 85, Centro, Divinolândia, SP, fone/fax 19 3663 1751, endereço eletrônico advocaciademarco@dmfdm.adv.br, onde recebem intimações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em face de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900, aduzindo para tanto o que segue:

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463561046126433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DOS FATOS

O Exequente é credor do executado na quantia original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), representada por 1 (um) cheque, conforme abaixo relacionado:

Cheque nº 001065, no valor de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), emitido em 16 de Agosto de 2018, sacado contra a instituição financeira denominada Banco de Brasília;

Ocorre que, ao realizar a apresentação de referidos títulos perante a instituição financeira, estes foram devolvidos, sob as justificativas 11 e, na segunda apresentação, 21, que indicam, respectivamente, “ausência de fundos” e “contra ordem de pagamento”, diante do que se evidencia a inadimplência da executada.

O débito atualizado perfaz, em Janeiro de 2019, o valor de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

O débito original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) foi atualizado segundo o entendimento contido no Recurso Especial nº 1.556.834/SP, julgado em regime de Recurso Repetitivo, que dispõe, em síntese:

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463561046126433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO REGULAR DO DÉBITO REPRESENTADO PELA CÁRTULA. TESE DE QUE OS JUROS DE MORA DEVEM FLUIR A CONTAR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE AÇÃO MONITÓRIA. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TEMAS DE DIREITO MATERIAL, DISCIPLINADOS PELO ART. 52, INCISOS, DA LEI N. 7.357/1985.

1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: "Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação".

2. No caso concreto, recurso especial não provido.

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.556.834/SP. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Segunda Seção. Julgado em 22/06/2016. Publicado em 10/08/2016)

Assim, sobre o valor original de cada cheque incidiu correção monetária (BTN/INPS-IBGE Plena) desde a data de emissão – 16 de Agosto de 2018 – até o mês de Janeiro/2019.

Os juros de mora incidiram no percentual de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação do título à instituição sacada – 08 de Outubro de 2018 – até o mês de Janeiro/2019.

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463561046126433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O valor atualizado do débito, nestes termos, é de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, para o mês de Janeiro/2019.

O Exequente tentou receber o pagamento do débito de forma amigável. Entretanto, a executada tenta, por todos os meios possíveis, furtar-se do pagamento.

DA EXECUÇÃO

O título é líquido, certo e exigível e preenche todos os requisitos exigidos por lei (art. 783 do Código Processo Civil).

Não vislumbrando o Exequente outro meio para receber seu crédito senão pela intervenção do Judiciário, propõe a presente execução instruindo-a com os títulos executivos extrajudiciais, cheques vencidos, depositados e devolvidos por contra ordem de pagamento e que documentam dívida líquida, certa e exigível, subsumindo-se ao conceito de título executivo extrajudicial inserto no art. 784, I, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto requer:

- A citação da executada no endereço acima especificado, por meio de oficial de Justiça (art. 829, §1º do Código de

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463561046126433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento (artigo 830, §3º do Código de Processo Civil).

- A Procedência Total do Pedido, condenando o executado ao pagamento do principal atualizado monetariamente até a efetiva liquidação do débito, acrescido dos juros legais, de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- Requer a juntada digital dos títulos executivos judiciais, com o respectivo demonstrativo do valor atualizado do débito até 31 de Janeiro de 2019, informando que os originais poderão ser apresentados no Cartório deste Juízo para depósito se assim for determinado;
- Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, caso Vossa Excelência julgue necessário, requerendo prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração *ad judicia*.

Dá à causa o valor de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Termos em que

Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 25 de Janeiro de 2019.

Juliana Fernandes de Marco

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463561046126433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891.

José Henrique Zamai

OAB/SP 351.580.

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail
advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463561046126433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

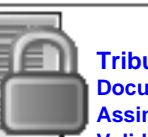
EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, adiante assinado, por este PARTICULAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seus advogados e bastante procuradores **Dr. Antonio Henrique de Marco**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 300.891 e no CP/MF sob o nº 247.467.198-61, **Dra. Juliana Fernandes de Marco**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 184.399 e no CP/MF sob o nº. 259634.768-79, sócios da sociedade **De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.410.200/0001-92 e inscrita na OAB/SP sob o nº 15.851 com sede na Praça Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, nº. 85 e de **Dr. Jose Henrique Zamai**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.580 e no CP/MF sob o nº 398.948.418-48, com endereço à Praça Alcindo Cardoso de Paiva, 85, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000 e endereço eletrônico advocaciademarco@dmfdm.adv.br, podendo acompanhar como legítimos procuradores e com a cláusula "ad judicium" e inclusive "et extra" em qualquer Juízo, Instâncias ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. A presente procuração outorga aos advogados constituídos os poderes para assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. **Dá, ainda, poderes especiais para ingressar com Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**

Divinolândia, SP, 21 de Janeiro de 2019.


EDILSON DE SORDI



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:16
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10443561046126417, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10473568072468547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051

Movimentação 31: Habilitação Requerida

Processo: 5033202.34.2019.8.09.0051

Arquivo 3: 3pecasprocessuais120.pdf

Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo 3 : 3documentopessoaledilson.pdf

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: N541G1001641P Elzair Saldanha DocuDoc e 4022/2019 510xgante*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10473565046126410, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.617/0001-80
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo **sabesp**

RGI: 07498534/50 Nº da Conta: 1465074985341 GR: 29 Mês de Referência: SETEMBRO/18

Dados do Usuário
 Nome: EDILSON DE SORDI Cód. Cliente: 6135

Dados da Ligação
 End.: R D ANTONIO J DE MELLO 00530
 13760 000 CENTRO DIVINOLANDIA SP

Cod. Sabesp: 06 287 01 01 1250 000 000 003A Tipo Ligação: Água e Esgoto
 Economias: 1 Res 0 Com 0 Ind 0 Pub Hidrômetro: A17L451226
 Tipo de Faturamento: COMUM

Dados do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:
Água	38,96	R\$ *****72,27
Esgoto	31,05	
Tx Regulação - TRCF	0,36	
Serviços	1,90	
		Vencimento: 03/09/2018

Total a Pagar: ***72,27**

No caso de atraso no pagamento - Será aplicada multa de 2% mais atualização monetária com base na variação do ICA/BGFI do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A multa não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos duas opções de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Faça a sua parte. Economize Água.

Agência de Atendimento
 DIVINOLANDIA - R JOAQUIM GARCIA, 205 DE SEG A SEX, DAS 08H AS 11H

Leitura	Data	m³
Anterior	17/07/18	15
Atual	16/08/18	29
Consumo		14
Prox. Leitura	15/09/18	

Consumo de Água - 6 meses
 MAR ABR MAI JUN JUL AGO
 Média: 16 Ajuste: 1,000

Período de Consumo: 30 dias
 Condição de Leitura: LETURA NORMAL

Tributos	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Valor (R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,5800	72,27	4,74

Cálculo do valor da conta Por Economia - RESIDENCIAL


Faixa Consumo (m³)	Consumo (m³)	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
ATE 10	MINIMO	25,00	25,00	20,05	20,05
11 A 20	4	3,49	13,96	2,75	11,00
21 A 30		5,36		4,27	
31 A 50		5,36		4,27	
ACIMA 51		6,41		5,10	
Subtotal			38,96		31,05

VI Água (Sub-Água x Ft de Ajust x Econ) 38,96 x 1,00000000 x 0001 = 38,96
 VI Esgoto (Sub-Esgoto x Ft de Ajust x Econ) 31,05 x 1,00000000 x 0001 = 31,05
 Total: RESIDENCIAL (VI Água + VI Esgoto) = 70,01

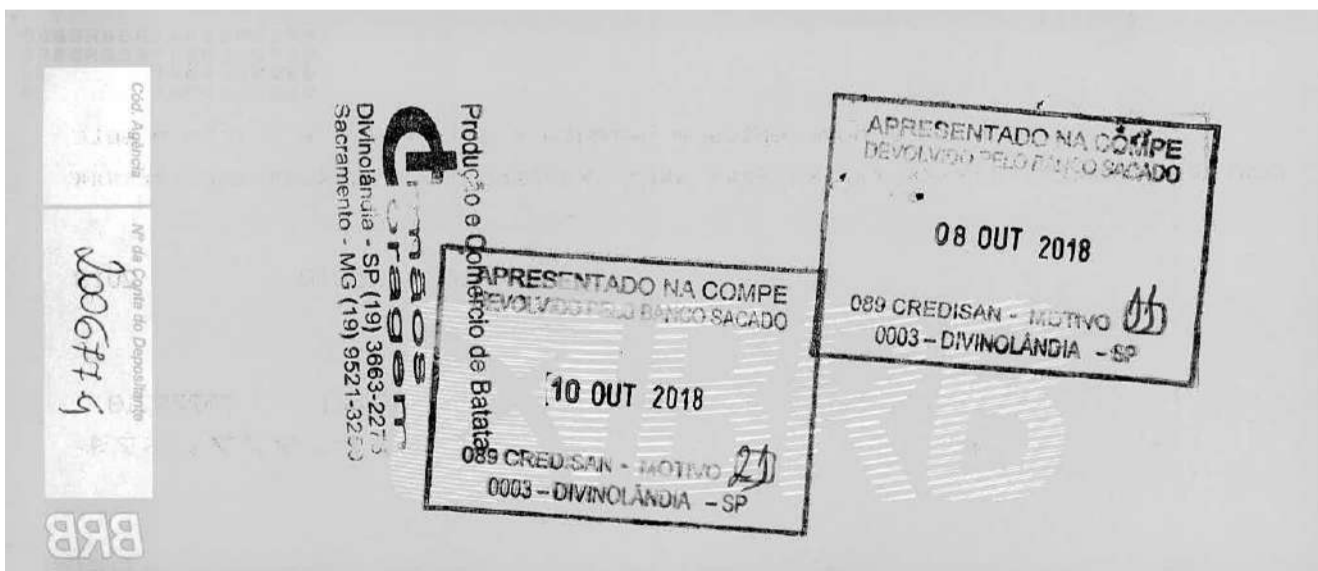
Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 - Portaria do Ministério da Saúde 5/17 - Anexo XX

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli
Mínimo Exigido	013	010	013	013	013
Análises Realizadas	013	010	013	013	013
Amostras que atendem ao padrão	013	010	013	013	013

Todas as amostras atenderam a legislação
 Sistema de Abastecimento: ETA DIVINOLANDIA
 Amostras coletadas em: 05/18

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17
 Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
 Validação pelo código: 10483560046126415, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
 Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
 Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10453566046126411, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PLANILHA PRÉVIA DE CÁLCULO DE DÉBITO

Total das Parcelas de Débito Atualizado	R\$ 13.706,64
Total de Parcelas Amortizadas	R\$ 0
Total de Parcelas Amortizadas Atualizado	R\$ 0
Total das Parcelas de Despesas	R\$ 0
Total das Parcelas de Despesas Atualizado	R\$ 0
Multa Contratual (percentual)	R\$ 0
Multa Contratual (valor fixo)	R\$ 0
Multa 475J - 10% Sobre o Valor do Débito	R\$ 0
Valor Honorário de Conhecimento	R\$ 0
Valor Honorário da Continuação da Sentença	R\$ 0
Valor Honorário dos Embargos	R\$ 0
Valor Honorário da Execução	R\$ 0
Valor Total das Taxas	R\$ 0
Custas Finais Pendentes	R\$ 0
Total a Pagar	R\$ 13.706,64

Esta prévia não é válida para pagamento.

Segunda-feira, 21 de Janeiro de 2019.

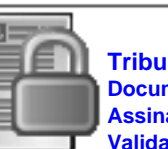


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10413568046126413, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Poder Judiciário		DUAJ-Documento Único de Arrecadação		Número: 1428432-4/50			
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		INICIAL - 1º GRAU		Emissão:21/01/2019 Vencimento:31/01/2020			
Requerente: Edilson de Sordi (100%)							
Requerido: Batatao Comercial de Batatas LTDA							
Comarca: 39 - GOIÂNIA			Serventia:				
Natureza: - Execução de Título Extrajudicial (L.E.)							
Processo:			Valor: 13706.64				
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1074	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO [Jardim Guanabara]	1	146,50				
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	72,07				
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	20,59				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	28,83				
1041	CUSTAS(Reg.5)	1	774,92				
1058	OFICIAL JUST. CONTA VINCULADA(Reg.16.VII)	1	22,76				
1082	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO PENHORA	1	146,50				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	68,54				
Total:							1.280,71

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL - AMBIENTE AT Decurso de prazo de 04/03/2020 09:51:03 por promotor
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Para gerar o boleto clique AQUI
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10483562046126477, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CAIXA		COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA		0800 726 0101			
OUVIDORIA		0800 725 7474			
www.caixa.gov.br					
Beneficiário		CPF/CNPJ		Agência/Código do Cedente	
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80		2535/892651	
Endereço do Beneficiário		UF		CEP	
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		GO		74130-011	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
21/01/2019	01428432450	OUT	RG	21/01/2019	14014284324500000-6
Pagador		CPF/CNPJ			
EDILSON DE SORDI		168.311.468-05			
Endereço do Pagador		UF		CEP	
..-/				00000-000	
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ			
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto e informe a guia N. 1428432-4/50 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			11/02/2019	R\$ 1.280,71	



104-0

10498.92654 14014.128442 32450.000081 4 77970000128071

Local de Pagamento		Vencimento			
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		11/02/2019			
Beneficiário		CPF/CNPJ			
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80			
Agência/Código do Cedente		2535/892651			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
21/01/2019	01428432450	OUT	NAO	21/01/2019	14014284324500000-6
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 1.280,71
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE					(-) Desconto
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO					(-) Outras Deduções/Abatimento
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM					(+) Mora/Multa/Juros
https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto					(+) Outros Acréscimos
e informe a guia N. 1428432-4/50					(=) Valor Cobrado
Sem vinculo com Processo					
NAO RECEBER EM CHEQUE					
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:					
EDILSON DE SORDI					168.311.468-05
..-/					00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10483562046126477, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CREDISAN - Comprovante de Pagamento

Dados do Beneficiário:
Razão social:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
Nome Fantasia:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
CPF/CNPJ:
02.292.266/0001-80
Dados do pagador:
Nome:
EDILSON DE SORDI
CPF/CNPJ:
168.311.468-05
Dados do boleto:
Linha digitável:
10498.92654.14014.128442.32450.000081.4.77970000128071
Instituição:
00360305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Data do vencimento:
11/02/2019
Valor do documento:
R\$ 1.280,71
Encargos:
R\$ 0,00
Desconto:
R\$ 0,00
VALOR PAGO:
R\$ 1.280,71
Identificação:
PROCESSO JUDICIAL CI21747
Data do Pagamento:
22/01/2019

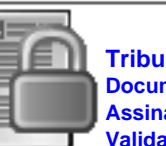
Pagamento efetuado em 22/01/2019 às 16:00:46h via Internet

Autenticação: **DEaILFaC0EHBskQdaStcXtyM/7FGRSsJP8pYvv2HFp8=**

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL - AMBIENTE AT Decorso de prazo de 04/02/2020 09:51:03
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2019 15:48:17
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI; JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10483562046126477, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Protocolo nº 5033202.34.2019.8.09.0051

Vistos etc.

Encontrando-se em ordem a inicial e municiada com título executivo extrajudicial escoreito, cite-se a Executada por Oficial de Justiça, para:

a) efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias úteis, acrescido de 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 827, §1º, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo em questão, os honorários advocatícios serão majorados para 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 827 do CPC; OU

b) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo automático, (art. 915 do CPC); OU

c) no prazo de 15 dias úteis, reconhecer a dívida e requerer o parcelamento em 06 vezes, mediante depósito imediato de 30% do valor do débito, incluindo custas e honorários de advogado, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 916 do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição à Executada de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da Executada (art. 829, §1º, do CPC).

A penhora recairá sobre os bens indicados pelo Exequente, salvo se outros forem indicados pela Executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao Exequente (art. 829, §2º, do CPC).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2019 10:21:54
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10463560042398861, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10463563072468542, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5033202.34.2019.8.09.0051

Recaindo sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel também deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro da Executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens ou houver pacto registrado em Cartório estabelecendo a separação absoluta de bens dos companheiros (art. 842 do CPC). No caso de execução de crédito com garantia real, a penhora deverá recair sobre a coisa dada em garantia e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também deverá ser intimado da constrição (art. 835, §3º, do CPC). Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. (art. 836 do CPC). Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a Executada. Presume-se intimada caso esteja presente no ato da penhora. Nessa hipótese, dispensa-se a intimação do advogado (art. 841, §3º, do CPC). Por outro lado, caso a Executada não esteja presente no ato, da penhora deverá ser intimado o advogado da Executada ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (art. 841, §1º, do CPC). Caso a Executada não tenha advoga do constituído nos autos, será intimada pessoalmente por via postal, presumindo-se realizada a intimação quando a Executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, nos termos do art. 274 do CPC (art. 841, §§ 3º e 4º, do CPC). Se o Oficial de Justiça não encontrar a Executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a Executada 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC). Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da Executada. Elaborada a lista, a Executada ou seu representante legal será nomeada depositária provisória de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC). **Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.** Acaso não tenha sido propiciado o preparo relativo ao mandado a ser expedido, providencie a parte Autora o recolhimento da aludida despesa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Cumpra-se." Goiânia, 07 de fevereiro de 2019. **Ronnie Paes Sandre Juiz de Direito**

Para acesso aos termos da ação proposta, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.ju.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na "Lupa"; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o seguinte código de acesso **e*fc4@fcefbbftmnm**
Atenção! O código de acesso é único e intransferível, sendo de sua total responsabilidade, visto que dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.


Goiânia, 28 de maio de 2019.

Ronnie Paes Sandre
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as despesas deste mandado foram recolhidas. Guias nº 1428432-4/50 e 1656917-2/50.

A 25ª Vara Cível (antiga 6ª Vara Cível - Juiz 2) está localizada no Edifício Fórum Cível, 6º andar, Av. Olinda, esq. com PL-003, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás - CEP 74.884-120.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2019 10:55:12
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10453567091419083, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: N5033202.34.2019.8.09.0051
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33
Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Devolução de Mandado*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: Evelynne Siqueira da Costa - Data: 31/05/2019 13:04:57

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: N5033202.34.2019.8.09.0051
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33
Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Devolução de Mandado*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: Evelynne Siqueira da Costa - Data: 31/05/2019 13:04:57



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

DDM | Divisão de Distribuição de Mandados da Diretoria do Foro de Goiânia

Processo nº 5033202.34.2019.8.09.0051
Mandado nº 190546185
Finalidade: Citação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
Endereço: Rodovia BR-153, Km 5.5 – Ceasa GP-6, Jardim Guanabara, Goiânia-GO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado acima epigrafado, às 09h30min do dia 17/06/2019, dirigi-me Rodovia BR-153, Km 5.5, Ceasa GP06, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO para penhorar e avaliar o veículo IMP/GM C20, placa KCT-3965, Renavam 00652939287, Chassi 8AG244NETTA117507, cor branca, 1996/1996, Diesel.

Por demandarem maiores pesquisas, optei por razoável realizar a avaliação em jato posterior à diligência.

Assim, segue a avaliação:

1. DO BEM MÓVEL

Trata-se de um veículo IMP/GM C20, placa KCT-3965, Renavam 00652939287, Chassi 8AG244NETTA117507, cor branca, 1996/1996, Diesel, com 153.200 quilômetros rodados, não tendo sido possível visualizá-lo no momento da diligência, pois não estava no local.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Por se tratar de um veículo antigo, com alta quilometragem, utilizei-me do método comparativo de dados de mercado, contando como auxílio de sítios eletrônicos de venda de veículos. Além disto, utilizei a referência da Tabela FIPE em consulta ao site <https://veiculos.fipec.org.br/> de veículo semelhante.

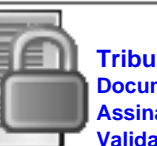
3. DA AVALIAÇÃO

Verifica-se que em site de vendas OLX (<https://www.olx.com.br/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/gm-chevrolet/c-20>), utilizando como parâmetro alguns veículos mesma marca e modelo, à venda na plataforma, temos a seguinte variação. Vejamos:

- a) Código Anúncio 629661748: Ano 1993, 120.000 km, R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
- b) Código Anúncio 629290041: Ano 1991, 102.000 km, R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

DDM | Divisão de Distribuição de Mandados da Diretoria do Foro de Goiânia

- c) Código Anúncio 628035417: Ano 1993, 147.00 km, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- d) Código Anúncio 627540307: Ano 1995, 200.000 km, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
- e) Código Anúncio 626380090: Ano 1988, 240.380 km, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Segundo a Tabela Fipe, veículo semelhante da mesma marca e modelo, possui o preço médio de R\$20.932,00 (vinte mil, novecentos e trinta e dois reais), conforme quadro abaixo.

Mês de referência:	junho de 2019
Código Fipe:	004130-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	C-20 Custom Std. 4.1
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	k7rkmcv7mxx
Data da consulta	terça-feira, 18 de junho de 2019 09:19
Preço Médio	R\$ 20.932,00

4. CONCLUSÃO

Considerando o bem discriminado, após análise das referências acima, avalio o veículo IMP/GM C20, placa KCT-3965, Renavam 00652939287, Chassi 8AG244NETTA117507, cor branca, 1996/1996, Diesel, em R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

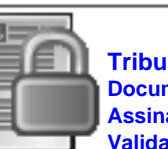
Encerro o presente laudo com as cordiais saudações.

Goiânia-GO, 18/06/2019, às 12:41.


Fernanda de Castro Sampaio Lima
Oficial de Justiça Avaliadora nº 586



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



FORO DE GOIÂNIA

AUTO DE: Penhora

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, desta Comarca de Goiânia, Dr. Ronnie Paul Sander, expedido dos Autos 5033202.34.2019.8.09.0051

contra Batata Comercial de Batatas Ltda., nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos à Redevia BR-153, km 5.5

Casa Q-6 nº _____, andar _____, aptº Box 17/21, Setor Jd. Guaranabara, nesta Capital, e aí sendo, às 09:20 horas, deles

informados, procedemos a penhora.

dos seguintes bens um veículo placa KCT-3965, Imp/GM C20, cor Branca, veicular com 00652939287, Chassi 8AG244NE ITA 117507, ano/modelo 1996/1996, km. 153.220. Dado o ano de fabricação e ~~uma~~ quilometragem, deixei de proceder a avaliação do bem, para que seja realizado em momento posterior, após pesquisa de mercado.

Realizada a penhora lavratura em seguida o presente auto que, após ser lido e achado conforme, vai assinado por nós, Oficiais de Justiça e pelo Monica de Cassia Soares Silva como depositária particular que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação dos bens, penhorado.

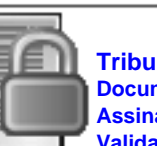
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA
Diligente 58

OFICIAL DE JUSTIÇA
Companheiro

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO
CPF 828.940.581-04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CERTIDÃO

Certifico que, feita a _____
_____, conforme auto retro, dela _____
o(s) _____ para apresentar(em)
_____ dentro do prazo legal.

O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ

Oficial de Justiça

Custas R\$ _____
Goiânia, ____ / ____ / ____

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 17/06/2019 - 09:30

Consulta de Veículo

Placa KCT3965	Renavam 00652939287	Chassi 8AG244NETTA117507
Marca/Modelo IMP/GM C20	Número Motor GO0003330	Cor BRANCA
Carroceria CARROCERIA ABERTA	Ano Fabricação/Modelo 1996/1996	Tipo CAMINHONETE
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 148/0000	Categoria PARTICULAR
Capacidade de Passageiros 003	Espécie CARGA	Nacionalidade ESTRANGEIRA
Município GOIANIA/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2017
Situação EM CIRCULACAO	Restrições SEM RESTRICA	
Observações SEM RESERVA DE DOMINIO * VEIC.MOD. COMB * CSV 332537/GO		
Data da Aquisição 0 km 10/05/1996	Data da Aquisição 23/09/2008	Data Transferência/Inclusão 14/05/1996
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	
CRLVe Não há informação sobre CRLV-e		

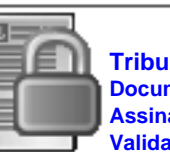
Débitos de Veículo

Consulta realizada em: 17/06/2019 - 09:30

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RUI FERREIRA FONSECA
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



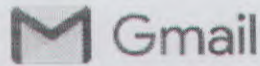
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

17/06/2019

Gmail - AÇÃO DE EXECUÇÃO EDILSON SORDI X BATATÃO - 5033202.34.2019.8.09.0051 - 25ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA



Fabiana Calixto <batataogerencia@gmail.com>

AÇÃO DE EXECUÇÃO EDILSON SORDI X BATATÃO - 5033202.34.2019.8.09.0051 -25ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

Ludimmilla Castro <ludimmillacastro@voliveira.adv.br>
Para: Fabiana <batataogerencia@gmail.com>
Cc: vildete@voliveira.adv.br, Rutiane <rutianeoliveira@voliveira.adv.br>, Fernanda Pires <fernandapires@voliveira.adv.br>

11 de junho de 2019 21:14

Fabiana, boa noite

Conforme nosso contato telefônico na data de hoje, neste caso, por se tratar de ação de Execução de Título Extrajudicial podemos depositar 30% do valor débito e requerer o parcelamento em 06 vezes. Tendo em vista que o valor não é considerável e você informou ter interesse em pagar o débito, fiz a atualização do mesmo, nos termos da lei para requerer o parcelamento, ou seja, correção monetária, juros de 1% ao mês, custas e 10% de honorários do advogado da outra parte.

O valor atualizado é de R\$ 17.529,81.

30% do valor: R\$ 5.258,94

6 parcelas de R\$ 2.045,14

Se realmente houver a possibilidade de fazermos o pagamento parcelado, o **valor dos 30% deverá ser depositado até o prazo de Embargos, ou seja, até o 03/07.**

Se não houver a possibilidade de fazer o pagamento parcelado, **temos que opor Embargos a Execução (pagar custas) até o dia 03/07, contudo, precisa nos avisar no máximo até o dia 25/06 para que tenhamos tempo hábil para elaborar a peça.**



Ludimmilla Castro

Advogada. OAB/GO 22913

Fone. 62.3998.3096, Celular. 67.99295-6531

Av. 136, 761, Qd.F-44 Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style
Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=77baa51448&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1636091559661662716&simpl=msg-f%3A1636091...> 1/2

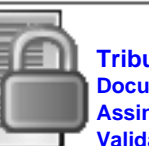


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36

Assinado por RUI FERREIRA FONSECA

Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RUI FERREIRA FONSECA
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051

Movimentação 31: Habilitação Requerida

Processo: 5033202.34.2019.8.09.0051

Arquivo 4: Peças Processuais 312.pdf

Movimentação 12: Mandado Cumprido

Arquivo 1: n5033202.34mand.citacaobatataocomercial.pdf

17/06/2019

Gmail - AÇÃO DE EXECUÇÃO EDILSON SORDI X BATATÃO - 5033202.34.2019.8.09.0051 - 25ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA



Planilha débito atualizado.pdf

70K

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL DE ASSIS SARDI
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=77baa51448&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1636091559661662716&simpl=msg-f%3A1636091...> 2/2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36

Assinado por RUI FERREIRA FONSECA

Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 11/06/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

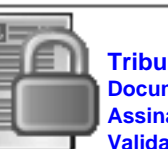
Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
25/01/2019	13.706,64	1,02442396	14.041,41	5,00%	702,07	14.743,48
Subtotal						14.743,48

Acessórios



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSÉ HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

11/06/2019

Cálculo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	1.474,34
Subtotal	16.217,82
Custas - Data: 25/01/2019	1.311,99
Custas - Valor Base: 1.280,71	
Subtotal	17.529,81
Total Geral	17.529,81

[voltar](#)

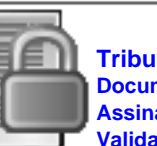


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36

Assinado por RUI FERREIRA FONSECA

Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48

Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI

Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Protocolo nº. 5033202.34.2019.8.09.0051

Vistos etc.

Antes de adotar qualquer medida no presente feito, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciar acerca do requerimento formulado no evento de nº. 14 do caderno processual.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2019.

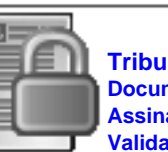
Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RONNIE PAES SANDRE
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2019 11:56:23
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10483569076039943, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10403560072468540, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Observe o Oficial de Justiça os requisitos para a elaboração do auto ou termo descritos no art. 838 e ss. do CPC.

Não indicados bens, recairá em tantos bens da Executada quantos bastem para quitar o débito atualizado, com incidência de juros, acrescido ainda de custas e honorários advocatícios (art. 831 do CPC). Reaindo sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel também deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro da Executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens ou houver pacto registrado em Cartório estabelecendo a separação absoluta de bens dos companheiros (art. 842 do CPC).

No caso de execução de crédito com garantia real, a penhora deverá recair sobre a coisa dada em garantia e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também deverá ser intimado da constrição (art. 835, §3º, do CPC).

Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. (art. 836 do CPC).

Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a Executada. Presume-se intimada caso esteja presente no ato da penhora. Nessa hipótese, dispensa-se a intimação do advogado (art. 841, §3º, do CPC).

Por outro lado, caso a Executada não esteja presente no ato, da penhora deverá ser intimado o advogado da Executada ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (art. 841, §1º, do CPC).

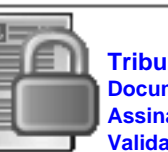
Caso a Executada não tenha advogado constituído nos autos, será intimada pessoalmente por via postal, presumindo-se realizada a intimação quando a Executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, nos termos do art. 274 do CPC (art. 841, §§ 3º e 4º, do CPC).

Se o Oficial de Justiça não encontrar a Executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a Executada 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC).

Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da Executada. Elaborada a lista, a Executada ou seu representante legal será nomeada depositária provisória de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2019 10:21:54
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10463560042398861, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10493567072468546, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

Acaso não tenha sido propiciado o preparo relativo ao mandado a ser expedido, providencie a parte Autora o recolhimento da aludida despesa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL ASSIS DA SILVA
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2019 10:21:54
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10463560042398861, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10493567072468546, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
25ª Vara Cível

Autos nº: 5033202.34.2019.8.09.0051

Natureza: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) Mandado(s) expedido(s) no(s) evento(s) n.10 foi(ram) direcionado(s) à Central de Mandados sob o(s) nº 190546185 para cumprimento.

Goiânia, 31 de maio de 2019.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: NRG1001011P/ELASIS/ADM/ATA/DOC/DECD/04/02/2019/09:51:10:24:33
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2019 13:07:00
Assinado por EVELYNE SIQUEIRA DA COSTA
Validação pelo código: 10403566091678144, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10493567072468546, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5033202.34.2019.8.09.0051

MANDADO # 190546185
586 - FERNANDA DE CASTRO SAMPATO LIMA
DISTRIBUIDO: 04/06/2019
ENTREGA # 19/06/2019
REGIÃO: 0 ZONA: 3



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
25ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO

Mandado nº 190.546.185
Processo nº: 5033202.34.2019.8.09.0051
Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Exequente: Edilson de Sordi
Executado: Batatão Comercial de Batatas LTDA
Endereço: Rodovia BR-153, km. 5.5 - Ceasa GP 6, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP:74675900
Valor da causa: R\$ 13.706,64

O(A) Doutor(a) Ronnie Paes Sandre, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vigésima Quinta (25ª) Vara Cível, da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência, **DETERMINA:**

Ao Oficial de Justiça a quem for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a citação dos executado(s) para:

“Protocolo nº 5033202.34.2019.8.09.0051 Vistos etc. Encontrando-se em ordem a inicial emuniciada com título executivo extrajudicial escorrido, cite-se a Executada por Oficial de Justiça, para:a) efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias úteis, acrescido de 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 827, §1º, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo em questão, os honorários advocatícios serão majorados para 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 827 do CPC; OU b) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo automático, (art. 915 do CPC); OU c) no prazo de 15 dias úteis, reconhecer a dívida e requerer o parcelamento em 06 vezes, mediante depósito imediato de 30% do valor do débito, incluindo custas e honorários de advogado, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 916 do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição à Executada de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da Executada (art. 829, §1º, do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo Exequente, salvo se outros forem indicados pela Executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao Exequente (art. 829, §2º, do CPC). **Observe o Oficial de Justiça os requisitos para a elaboração do auto ou termo descritos no art. 838 e ss. do CPC.** Não indicados bens, recairá em tantos bens da Executada quantos bastem para quitar o débito atualizado, com incidência de juros, acrescido ainda de custas e honorários advocatícios (art. 831 do CPC).

05/06/19
08:26

Ronnie Paes Sandre

Divisão de Dist. de Mandados - DOM
732,50
AB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2019 10:55:12
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10453567091419083, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2019 14:24:48
Assinado por JOSE HENRIQUE ZAMAI
Validação pelo código: 10493567072468546, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Usuário: JOSE HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33
Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Devolução de Mandado*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: Evelynne Siqueira da Costa - Data: 31/05/2019 13:04:57

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL DA SILVA ELIAS DE ARAUJO DE CARVALHO
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Juliana de Marco

De: Juliana de Marco <jufdemarco@dmfdm.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 14:14
Para: 'marcio@nakano.adv.br'
Cc: 'jhzamai@dmfdm.avd.br'
Assunto: Habilitação Crédito - Processo 5466021.56.2019.8.09.0051
Anexos: Requerimento.pdf; 2 - Peças Processuais.pdf

Prezado Dr. Marcio, boa tarde!

Referente à solicitação de habilitação de crédito – processo 54666021.56.2019.8.09.0051

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, vêm à presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

O Requerente é credor da recuperanda, **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900, na quantia original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), representada por 1 (um) cheque, conforme abaixo relacionado:

Cheque nº 001065, no valor de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), emitido em 16 de Agosto de 2018, sacado contra a instituição financeira denominada Banco de Brasília.

A inicial da execução exige o débito atualizado, em Janeiro de 2019, de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que deve se somar aos honorários de sucumbência, custas e despesas processuais, haja vista que não impugnado e não adimplido no prazo assinalado pelo Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, perfazendo o total de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos)**.

Em 15.08.2019, foi noticiada nos autos da Execução de título extrajudicial 5033202.34.2019.8.09.0051 a existência da Recuperação Judicial da devedora naqueles autos.



O Requerente foi intimado acerca da noticiada recuperação judicial, em 28.08.2019, mas o seu crédito não consta na Lista de Credores apresentada nos autos do processo 54666021.56.2019.8.09.0051.

O título judicial em execução nos autos do processo 5033202-34.2019.8.09.0051, como esclarecido acima, enquadra-se como crédito quirografário e assim deve constar na Recuperação Judicial ora em curso.

O débito atualizado é de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos).**

Desta forma, requer a habilitação do crédito constante no título judicial oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051.

Por fim, eventuais comunicações/intimações deverão ser enviadas para o seguinte endereço: Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, nº. 85, centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, e-mail: advocaciademarco@dmfdm.adv.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 05 de Setembro de 2019.

De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados

Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891

Jose Henrique Zamai

OAB/SP 351.580





DE MARCO E FERNANDES DE MARCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 18.831

Juliana Fernandes de Marco
OAB/SP 184.399

(19) 9 8188-0152
(19) 3663-1751
jufermarco@dmfdm.adv.br

Praça Alcindo Cardoso de Paiva, 85 • Centro
CEP 13780-000 • Divinolândia/SP
www.dmfdm.adv.br